ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-CNPJ:06.553.895/0001-78
CEP:64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO
E-mail:prefeituracocal.pi@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 051/2019

Referente ING Nº 005/2019

Contrato que entre si celebram **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL (PI),** e a prestadora de serviços **ANTONIO DEVANILDO DO CARMO - ME,** para execução dos serviços artísticos.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA DE COCAL (PI)**, com sede administrativa na sede na Praça da Matriz, 177 – Centro - COCAL, portadora do CNPJ/MF nº. 06.553.895/0001-78, neste ato representada pelo Senhor Sec. Municipal de Administração **GENÁRIO BENEDITO DOS REIS,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Cocal (PI), adiante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a prestadora de serviço, **ANTONIO DEVANILDO DO CARMO - ME,** com sede na cidade de Assaré, CE, Av. São Francisco, 173, bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 13.573.015/0001-44, representada pelo seu representante legal *infra* subscrito, adiante denominada abreviadamente de **CONTRATADA**, firmam este contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação para apresentação artística da banda - CANINANA, atendendo a programação do evento "Festeja Cocal – Festejos de Nossa Senhora do Perpetuo Socorro" na cidade de Cocal – PI, no dia 12/08/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição a **Inexigibilidade nº. 005/2019 – PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL(PI).**

CLÁUSULA TERCEIRA: Os recursos para pagamento dos serviços correrão por conta do FPM, ICMS e outros recursos próprios.

CLÁUSULA QUARTA: A **CONTRATADA**, se obrigará a:

Parágrafo Primeiro: Executar os serviços, de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE**;

Parágrafo Segundo: Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contábeis objeto deste contrato;

Parágrafo Terceiro: Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE,** mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA QUINTA: O prazo para o início dos serviços será conforme ordem de serviço, após a data de assinatura do presente instrumento contratual.

Francisco Jardel Alves do Carmo
RG 2001097072140 SSP, CE
CPF: 338.470.798-24

Parágrafo Primeiro: A vigência deste contrato será de 60 (sessenta) dias, a iniciar-se na data de assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo: O prazo contratual poderá ser prorrogado, na forma da lei 8.666/93, mediante acordo entre as partes e formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao serviço que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A **CONTRATADA** será o responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer dos serviços contábeis.

CLÁUSULA OITAVA: O valor global dos serviços contratados é de **R$ 23.000,00 (vinte e tres mil reais)**, por 02 (duas) horas de apresentação artística, e após a conclusão dos serviços, além do encaminhamento da fatura serão encaminhados recibos para a tesouraria da **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL(PI).**

CLÁUSULA NONA: A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão, pelos serviços já executados, ou ainda, se a **CONTRATADA**:

a) Deixar de cumprir os prazos estipulados;

b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA: A **CONTRATANTE** estabelecerá multa a **CONTRATADA,** no seguinte caso:

a) De 2% (dois por cento) do valor global da contratação por dia de atraso no início dos serviços artísticos.

Parágrafo Primeiro: A multa será dispensada no caso de ocorrência de circunstância prevista em lei ou força maior que impeça a execução dos serviços.

CLÁUSULADÉCIMA PRIMEIRA: No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Cocal (PI), para dirimirem dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

Francisco Jardel Alves do Carmo
RG: 2001097072140 SSP/CE
CPF: 338.470.798-24

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Cocal, (PI), 09 de Julho de 2019.

Genario Benedito dos Reis
Secretário Municipal de Administração

P.P. Francisco Jardel Alves do Carmo
ANTONIO DEVANILDO DO CARMO - ME
CNPJ: 13.576.015/0001-44
CONTRATADA

Francisco Jardel Alves do Carmo
RG: 2001097072140 SSP
CPF: 338.470.798-24

TESTEMUNHAS: Klévio Rodrigues de Sousa
Maria Helena Rocha da Conceição